
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.751, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 18.233.788,68 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 18.233.788,68 (Dezoito Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
041020206114178350 - TJE-FRJ	02755000023	449052	2.000.000,00
071011569515282351 - SEOP	02500000001	444042	169.564,17
071011751214897567 - SEOP	02500000001	449051	704.055,59
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449051	186.064,92
171010412212978338 - SEFA	02759000076	449052	2.876.126,90
291012678214867505 - SETRAN	02500000001	444042	249.904,32
301010309115302337 - Defensoria Pública	02700000006	339030	14.173,74
301010309115302337 - Defensoria Pública	02700000006	449052	66.638,28
431010824415057678 - SEASTER	02665000006	449052	984.961,54
431010824415057678 - SEASTER	62500000001	339030	2.778,26
612011012815078924 - Fund. Santa Casa	02659000061	339039	50.297,41
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02501000061	449052	421.540,63
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000061	449052	137.982,92
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	02501000061	339039	2.252.000,00
852010612815082245 - PCEPA	02500000001	339047	2.700,00
852010618315108268 - PCEPA	02500000001	339039	8.115.000,00
TOTAL			18.233.788,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme

estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.738, DE 08/03/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.